

ANTÓNIO JÚDICE BUSTORFF SILVA

Legislaturas: VIII, IX.

Data de nascimento

- 1895-03-21.

Localidade

- S. Tomé e Príncipe.

Data da morte

- 1979.

Habilitações literárias

- Licenciatura em Direito. Iniciou o curso na Universidade de Coimbra e concluiu na Universidade de Lisboa.

Profissão

- Advogado;
- Administrador de empresa.

Carreira profissional

- Longa carreira de advogado, em Lisboa, até 1968.
- Membro do primeiro Conselho Geral da Ordem dos Advogados;
- Membro do Tribunal Permanente de Arbitragem de Haia;
- Vogal da Comissão Permanente de Direito Marítimo Internacional;
- Administrador na Casa de Bragança, negociando com o Estado o rendimento e residência condignos ao novo Duque de Bragança;
- Administrador da Shell;
- Presidente das Assembleias Gerais da CP, Caminhos de Ferro de Cabinda, Fábrica de Cerâmicas Lusitana, Companhia Colonial de Navegação, Companhia Portuguesa Rádio Marconi e da Companhia Industrial Portugal e Colónias;
- Vice-presidente da Assembleia Geral do Banco de Lisboa e Açores;
- Presidente do Conselho de Administração da Companhia de Cazengo;
- Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Borba (1973).

Perfil político-ideológico

- Monárquico;
- Amigo pessoal de Salazar, foi na Assembleia Nacional um dos mais acérrimos defensores da política do Estado Novo.

Carreira político-administrativa

- Deputado à Assembleia Nacional (IV, V, VI Legislaturas);
- Membro dos órgãos directivos do Grémio Nacional dos Bancos e Casas Bancárias, em cuja qualidade integrou a Câmara Corporativa, pelas entidades patronais.

Carreira parlamentar

Legislaturas	Secções
VIII	X – Crédito e Seguros (<i>1.ª Subsecção – Crédito</i>).
IX	Comissão de Verificação de Poderes; X – Crédito e seguros (<i>1.ª Subsecção – Crédito</i>).

Pareceres subscritos/relatados [Total: 3]

VIII Legislatura (1961-1965)

Não subscreveu ou relatou qualquer parecer.

IX Legislatura (1965-1969) [3]

- 9/IX – Projecto do III Plano de Fomento, para 1968-1973 – Continente e ilhas – ANEXO I – Financiamento.
- 13/IX – Alteração do artigo 667.º do Código de Processo Penal (*Reformatio in pejus*).
- 32/IX – Regime de fiscalização das sociedades anónimas.

